

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 04-02-2008, pelas 15:00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nt — Nova Tapeçaria, Lda., NIF — 503102253, com sede na Avª da Boavista n.º 280- 5º Esqº, no Porto e com estabelecimento principal na Zona Industrial de Fontiscos, lote 17, Santo Tirso.

Foi fixada residência à Devedora, na Zona Industrial de Fontiscos, lote 17, Santo Tirso.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Napoleão de Oliveira Duarte, Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto (NIF n.º 154225673)

São administradores do devedor: Simha Sareuoa, Endereço: 260west Broadway, New York, E.U.A: Estados Unidos da América

Albert Bernard Lardoux, Endereço, 260 West Broadway, New York, E.U.A. Estados Unidos da América, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro*.

2611087257

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 1126/2008

Processo 502/05.2TBSEI-K — Prestação de Contas Insolventes: Lélío Veridiano Monteiro Martins e Vera Maria Pereira Pombo Monteiro Martins

O Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (artigo. 64º, nº.1 CIRE).

10 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Cunha*.

2611085583

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 1127/2008

Processo: 774/07.8TBTND Insolvência pessoa singular (Requerida) N/Referência: 726853

Requerente: Auto — Sueco (coimbra) L.Da

Devedor: José Ferreira de Matos e outro(s)...

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tondela, 1º Juízo de Tondela, no dia 21-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Ferreira de Matos, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens),, NIF — 158157621, BI — 3923097, Endereço: Cadraço, Guardão, 3475-030 Caramulo

Clotilde de Jesus Ferreira, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens),, NIF — 174358210, Endereço: Cadraço, Guardão, 3475-030 Caramulo

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Filipe de Azevedo Andrade Porto, Endereço: Rua da Sofia, n.º 97 — 4º, 3000-390 Coimbra

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Emídio*. — O Oficial de Justiça, *João Aparício*.

2611088267

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 1128/2008

Processo: 323/07.8TBVZL Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 275165

Insolvente: Monoreboco, Unipessoal, Lda.

Presidente Com. Credores: Pegacol, Cimentos Cola, Ldª e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vouzela, Secção Única de Vouzela, no dia 16-01-2008, às 17,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MONOREBOCO, Unipessoal, Lda., NIF — 505144050, Endereço: Caria, S. Miguel do Mato, 3670-000 Vouzela

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Manuel Melo Freitas, n.º 25, 2º Esqº, 3800-217 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).